



DESPACHO

Processo nº 12100.102141/2022-31

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Trata-se de Ofício nº 14/22-CFT (SEI nº 24947997), de 19/05/2022, por meio do qual o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, Deputado Marco Bertaiolli, solicita estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do [Projeto de Lei nº 2.346, de 2021](#), de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que altera a [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), para dispor sobre aperfeiçoamentos no sistema de notificação de óbitos de idosos.

"Art. 1º A [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 18-A Para subsidiar a tomada de decisões sobre as políticas de saúde da pessoa idosa, o Sistema Único de Saúde - SUS implementará um sistema de notificação de óbitos de idosos com informações completas, incluindo:

- I - data e hora do óbito;
- II - "causa mortis";
- III - condições de saúde prévias ao óbito;
- IV - local de ocorrência do óbito (domiciliar, hospitalar ou outros);
- V - tempo de internação, se óbito hospitalar;
- VI - local e tipo de residência do idoso (próprio domicílio, instituição de longa permanência pública, privada, filantrópica, ou outros)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Em atendimento ao Despacho GME-CODEP (SEI nº 25567867), de 03/06/2022, que solicita análise e manifestação, **restitui-se processo**, tendo em vista que a matéria escapa às competências desta Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME, conforme art. 35 do [Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019](#) e §§ 1º e 2º do art. 124 da [Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022). Destaca-se que a unidade gestora da política pública objeto da proposta em questão não se encontra diretamente subordinada à estrutura hierárquica desta Secretaria Especial, que não dispõe e não é responsável pelos parâmetros necessários para o cálculo das estimativas solicitadas.

Nesse sentido, sugere-se o encaminhamento da matéria para o Ministério da Saúde.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LIGIA OURIVES

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Helena da Cruz Ourives, Assessor(a)**, em 30/06/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26036770** e o código CRC **834A1BF9**.

Referência: Processo nº 12100.102141/2022-31.

SEI nº 26036770